

RESOLUÇÃO PPGECM 01/2024

Estabelece normas específicas para a concessão, acúmulo de bolsa de estudo e avaliação acadêmica de discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Considerando a RESOLUÇÃO COLAC N° 34 DE 21 DE MARÇO DE 2024 que dispõe sobre a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Considerando a PORTARIA CAPES N° 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, alterada pela Portaria Capes no 187, de 28 de setembro de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Dispor sobre as diretrizes para a concessão e o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado a discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais da Universidade Estadual do Norte Fluminense.

Art. 1° A bolsa de estudo para discentes de mestrado e doutorado poderá ser concedida até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso de Mestrado, e 48º (quadragésimo oitavo) mês do curso de Doutorado, contados a partir da data de ingresso no PPGECM.

§ 1° Para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado serão priorizados os discentes sem vínculo empregatício e/ou sem outras fontes de renda de qualquer natureza que se dedicarem integralmente e exclusivamente ao programa, respeitando-se a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no Programa.

§ 2° A concessão de bolsas a que se refere esta resolução somente poderá ocorrer quando existir disponibilidade de cotas de bolsas de mestrado ou bolsas de doutorado concedidas ao Programa pelas diversas agências de fomento.

Art. 2º - O PPGECM poderá conceder temporariamente cotas de bolsas de mestrado ou doutorado para discente que tenha vínculo empregatício e/ou outra fonte de renda de qualquer natureza.

§ 1º A concessão temporária de cota de bolsa de mestrado ou doutorado será condicionada à regulamentação da agência de fomento que autorize o acúmulo de bolsa com vínculo empregatício e/ou outra fonte de renda de qualquer natureza.

§ 2º Para a concessão temporária de cota de bolsa de mestrado ou doutorado os seguintes critérios deverão ser obedecidos:

I – Liberação parcial das atividades profissionais do discente, com anuência por escrito do empregador, e cumprimento de regime de dedicação de, pelo menos, 20 horas às atividades do PPGECM.

II - Declaração do orientador(a) atestando concordância com a dedicação parcial do estudante no desenvolvimento do projeto de pesquisa junto ao PPGECM, em função do acúmulo de bolsa com exercício de atividade remunerada.

III – Ter renda mensal líquida igual ou inferior a 3,5 (três e meio) salários mínimos. Considera-se renda líquida para fins desta resolução a renda bruta após descontos de imposto de renda e contribuições previdenciárias, não sendo considerados outros descontos para este cálculo.

IV – Apresentação de contracheque ou declaração mais atualizada de imposto de renda comprovando valor de renda mensal líquida inferior ao estabelecido no item III.

V – No caso de MEI (microempreendedor), é necessária a apresentação da declaração mais atualizada de imposto de renda demonstrando que o rendimento anual não ultrapassa 12x 3,5 (três e meio) salários mínimos.

VI – No caso de autônomo, apresentar a declaração mais atualizada de imposto de renda, sendo a concessão condicionada à comprovação dos seguintes valores: o rendimento anual não deve ultrapassar 12 x 3,5 (três e meio) salários mínimos.

§ 3º - O acúmulo de bolsa de mestrado ou doutorado com outra fonte de renda deverá ser revisto pelo Colegiado do PPGECM, sempre que houver novos ingressos de discentes no Programa, de forma que não deve existir discente com bolsa e exercício de atividade remunerada e, simultaneamente, discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada.

§ 4º - O discente que ingressou sem vínculo empregatício e for contemplado com bolsa de estudos e, por ventura, venha a exercer atividade remunerada na vigência da bolsa, deverá imediatamente comunicar à Coordenação do Programa, para que seja avaliada a elegibilidade ao acúmulo de bolsa.

Art. 3º - Ao final de cada ano, no mês de dezembro, o orientador deverá avaliar o rendimento acadêmico do estudante, bolsista e não bolsista, no formulário de avaliação de desempenho acadêmico de aluno, Anexo I desta resolução.



§ 1º - O formulário de avaliação de desempenho acadêmico de aluno deverá ser encaminhado para o e-mail do programa, até o final da primeira quinzena de dezembro do ano corrente, indicando a manutenção ou não da bolsa para o ano seguinte.

Art. 4º - A bolsa de mestrado ou doutorado será imediatamente cancelada nas seguintes situações:

- I. Abandono;
- II. Desligamento;
- III. for reprovado por conceito e/ou frequência em qualquer disciplina;
- IV. A pedido do estudante;
- V. Não cumprimento do Art. 2º desta resolução;
- VI. por indicação do orientador por meio do formulário de avaliação de desempenho acadêmico de bolsista;
- VI. Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da UENF.

Art. 5º - Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências dos Materiais (PPGECM), desde que devidamente fundamentados.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação pela CPPG.

Prof. Carlos Maurício Fontes Vieira
Coordenador do PPGECM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DE ALUNO

*Aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais em 16 de abril de 2024
Aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 16 de maio de 2024*



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DE ALUNO

1 - IDENTIFICAÇÃO	
1.1 – Nome do(a) Discente	
1.2 – Nome do(a) Orientador(a)	
1.3 – Título do projeto de pesquisa	
1.4 – Período de Avaliação	
1.5 – Previsão para defesa:	() Projeto () Qualificação () Dissertação/Tese ___/___/___ ___/___/___ ___/___/___

2 – DESEMPENHO DO(A) ALUNO

2.1 Envolvimento com o projeto de pesquisa	Satisfatório	Parcialmente satisfatório	Insatisfatório
Familiaridade do estudante com a literatura sobre o tema			
Andamento do projeto (etapas, dificuldades, justificativas, previsão conclusão)			
Carga horária dedicada ao projeto			
Domínio na execução das tarefas			
Aprendizagem			
Conduta científica			
Relação orientador/aluno			

2.2 - Cumprimento das normas do programa		
Número de créditos alcançados	SIM	NÃO
Obteve o número de créditos na disciplina de Seminários		
Cumpriu as disciplinas obrigatórias do PPGECEM		
Obteve a Proficiência em Língua estrangeira		
Sanou pendências de documentos faltantes na SECACAD		

3 – Parecer do(a) orientador(a)

Continuidade da orientação do(a) Discente	SIM	NÃO
Justificativa para a negativa ao item anterior/observações/comentários pertinentes:		



Indico a manutenção da bolsa para o próximo ano*		SIM	NÃO

*Não se aplica para não bolsistas

4 – Assinaturas

Campos dos Goytacazes, ___ / ___ / _____	
Orientador(a):	Bolsista: